



**Mensagem Justificativa nº 005/2021**

**Projeto de Lei nº 005/2021**

Riacho das Almas/PE, 18 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Restringe a circulação de veículos de carga de médio e grande porte nas vias urbanas do Município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências correlatas”*.

Como é de conhecimento comum, a circulação de veículos de grande porte vem trazendo diversos transtornos à população de Riacho das Almas/PE, em especial danos sobre o patrimônio público e à infraestrutura urbana, em especial às vias urbanas do Município.

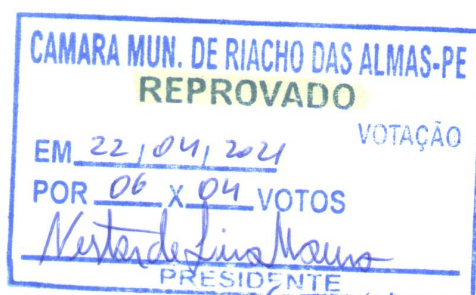
Os prejuízos causados pela circulação de veículos de carga de médio e grande porte trazem um ônus de manutenção para os cofres públicos, e conseqüentemente para os contribuintes de Riacho das Almas/PE.

Saliente-se que a Lei comporta exceções, principalmente quando não houver rotas alternativas, o que não isentará os responsáveis pela reparação civil de eventuais danos causados.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

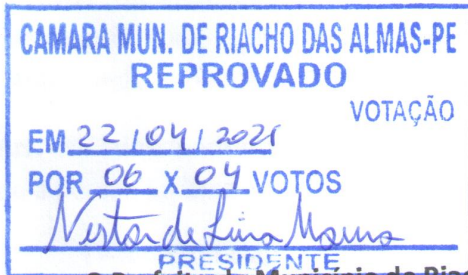
Respeitosamente,

  
**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**  
Prefeito



RECEBI 18/03/2021  
Adelmo Teixeira  
Tesoureiro

**Projeto de Lei nº 005/2021**



Restringe a circulação de veículos pesados nas vias urbanas do Município de Riacho das Almas/PE e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica restrita a circulação de veículos pesados nas vias urbanas do Município de Riacho das Almas/PE, na forma regulamentada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se veículos pesados os caminhões e as carretas com Peso Bruto Total - PBT acima de 10t (dez toneladas).

**Art. 2º** A restrição imposta por esta Lei aplica-se sempre que houver rotas alternativas para a circulação dos veículos pesados, devendo os motoristas utilizarem as referidas rotas para o alcance do seu destino.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de rotas alternativas, o trânsito de veículos pesados deve ser previamente solicitado à Secretaria de Infraestrutura e Obras para a adoção das providências necessárias para mitigar os danos à infraestrutura urbana.

**Art. 3º** Ficam excetuados das restrições impostas por esta Lei os veículos pesados destinados aos seguintes serviços:

- I – coleta de lixo;
- II – carga e descarga nos horários previstos no município;
- III – obras e serviços emergenciais;
- IV – obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V – remoção de entulhos em caçambas.



Parágrafo único: Outros veículos pesados utilizados em serviços essenciais poderão transitar nas vias urbanas do Município desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pelo departamento municipal competente, através da emissão de "Autorização Especial de Trânsito".

**Art. 4º** O descumprimento das restrições impostas por esta Lei sujeitará o seu infrator ou a pessoa jurídica a qual está vinculado às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação de alvará de funcionamento.

**§1º** A multa deverá ser escalada na seguinte ordem:

- I – Primeira infração: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Segunda infração: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III – A partir da terceira infração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§2º** As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei não exclui as disposições da Lei Federal relativas às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

**Art. 6º** Além das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou a pessoa jurídica a qual está vinculada, ficarão sujeitos à reparação civil dos danos causados à infraestrutura urbana e ao patrimônio municipal.

**§1º** A reparação civil de que trata o *caput* poderá ser aplicada inclusive nos danos causados na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º.

**§2º** A quantificação do dano será levantada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras e competirá à Procuradoria Municipal a perseguição da reparação administrativamente e/ou judicialmente.

**Art. 7º** A fiscalização e a aplicação das sanções desta Lei ficam a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras a quem competirá expedir todos os atos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Não sendo comprovado pelo condutor que o veículo está dentro do Peso Bruto Total - PBT estabelecido na presente Lei, o mesmo poderá ser conduzido até o equipamento de pesagem (balança rodoviária) mais próximo, onde será vistoriado, arcando o condutor com as despesas.



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

**Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

**Art. 9º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a Polícia Militar e com os órgãos de fiscalização de Trânsito, DETRAN/PE e outros, para a fiscalização e aplicação das sanções desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 18 de Março de 2021.

**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**  
**Prefeito**



## Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTADO	
EM	22/04/2021
POR	10 x 9 VOTOS
<i>Antônio de Jesus</i>	
PRESIDENTE	

**EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI nº 005/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**

O vereador que subscreve a presente, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 005/2021.

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 005/2021, modificando-se o II, e acrescentando-se os incisos VII e VIII, que passarão a vigorar nos termos abaixo aduzidos:

II – carga e descarga nos horários comerciais,

VII – Ônibus Escolares;

VIII – Veículos de transporte de frutas e verduras, com destinação ao comércio local;

Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 005/2021, que passará a vigorar nos termos abaixo aduzidos:

Art. 7º A fiscalização fica a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Obras a quem competirá expedir atos para o fiel cumprimento dessa Lei.

As inconsistências e omissões constantes no Projeto de Lei nº 005/2021 abaixo especificadas terão que ser regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, a saber:

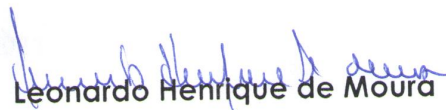
Art. 3º Parágrafo Único: **Definir Departamento para realização de Cadastro;**

Art. 7º **“Municipalização do Trânsito para aplicação de multas”**



**Câmara Municipal de Riacho das Almas  
Estado de Pernambuco**

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

  
Leonardo Henrique de Moura

Vereador Autor